



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2810/2026

1. DO PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, por intermédio da Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **CRENCIAMENTO** de clínicas veterinárias e entidades sem fins lucrativos, visando à prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, com microchipagem e registro no sistema DEBEA.

1.2. O procedimento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 06-G/2024, demais legislações aplicadas e pelas normas constantes deste Edital.

1.3. O credenciamento terá início no dia **11/05/2026**, a partir das **09:00**, permanecendo aberto por prazo indeterminado.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários legalmente instalados no município de Francisco Morato para a execução de até 1.000 (mil) procedimentos anuais de castração, conforme especificações técnicas detalhadas no **Anexo I (Termo de Referência)**.

2.2. A prestação dos serviços compreende: avaliação pré-operatória, anestesia, cirurgia, implantação de microchip, registro em sistema municipal e orientações pós-operatórias.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. **Esclarecimentos:** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca deste edital, a qualquer tempo, em razão da natureza contínua do objeto, por meio do e-mail: atendimento.licitacao@franciscomorato.sp.gov.br.



3.2. **Impugnações:** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, a qualquer tempo, em razão da natureza contínua do objeto, pelo e-mail: atendimento.licitacao@franciscomorato.sp.gov.br.

3.3. As respostas e decisões serão publicadas no site oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas (clínicas) ou Organizações da Sociedade Civil que possuam infraestrutura compatível com a Resolução CFMV nº 1275/2019.

4.2. **Vedações: Não poderão participar empresas ou associações:**

4.2.1. Enquadradas nas vedações do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.2. Que possuam em seu quadro societário servidor ou dirigente do órgão contratante;

4.2.3. Que não possuam sede ou filial funcional no município de Francisco Morato (critério de acesso imediato para o bem-estar animal).

5. DA FORMA DE ENTREGA E RECEPÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os interessados deverão protocolar o envelope contendo a documentação de habilitação, obrigatoriamente de **forma presencial**, no seguinte endereço:

Endereço: Praça da Liberdade, nº 10 (9º andar - Departamento de Licitações) – Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP.

Destinatário: A/C da Comissão de Contratação.

Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

5.2. O envelope deverá ser entregue a partir de 11/05/2026 e estar lacrado e identificado externamente com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026 – CREDENCIAMENTO DE CASTRAÇÃO - NOME DA EMPRESA/ENTIDADE: (Razão Social do Interessado) **CNPJ:** (Número do CNPJ)



5.3. Por se tratar de um credenciamento de **fluxo contínuo (cadastro permanente)**, os envelopes poderão ser entregues a qualquer tempo enquanto o edital estiver vigente, não havendo uma data única de abertura de sessão pública.

5.4. No ato da entrega, o servidor responsável pelo recebimento emitirá um comprovante de protocolo, que servirá como prova de entrega da documentação para o interessado.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação de habilitação é requisito essencial para o credenciamento e deverá ser apresentada pelas empresas ou entidades interessadas em envelope lacrado.

6.2. Os documentos deverão estar válidos na data da entrega, podendo ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração no ato da entrega.

6.3. Os documentos obtidos por meio de sítios oficiais de órgãos públicos na internet dispensam autenticação, devendo a sua autenticidade ser conferida pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação nos respectivos portais de verificação, no momento da análise da habilitação.

6.4. Serão aceitos documentos nato-digitais ou digitalizados que contenham assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020, desde que seja possível a verificação de sua integridade e autoria por meio de chaves de validação, QR Code ou qualquer outro meio válido e idôneo.

6.5. No caso de documentos digitalizados e apresentados de forma eletrônica (se houver previsão de envio via sistema/e-mail), o interessado deverá observar os requisitos de validade previstos no Decreto Federal nº 10.278/2020.

6.6. A apresentação de documentos em desconformidade com os padrões de assinatura eletrônica ou que não permitam a verificação de sua autenticidade nos órgãos expedidores resultará na inabilitação do interessado, salvo se o vício for sanável por meio de diligência da Administração.



6.7. Os documentos que possuam prazo de validade determinado pelo órgão expedidor e que não tragam tal informação expressa em seu corpo, serão considerados válidos por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

6.8. A documentação de habilitação deverá conter:

6.8.1. Habilitação Jurídica:

6.8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou consolidação. No caso de entidades sem fins lucrativos, o estatuto deverá prever a finalidade de proteção e/ou saúde animal.

6.8.1.2. No caso de sociedades por ações ou entidades sem fins lucrativos, ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada.

6.8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

6.8.2. Habilitação Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira:

6.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa.

6.8.2.2. Comprovação de que o estabelecimento funciona no endereço declarado (Alvará de Funcionamento ou comprovante de endereço comercial).

6.8.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS).

6.8.2.4. Certidão negativa de tributos mobiliários e imobiliários relativos à sede do licitante.

6.8.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

6.8.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.8.2.7. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.8.3. Habilitação Técnica:



6.8.3.1. Certidão de Regularidade do estabelecimento perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-SP), comprovando o registro da clínica.

6.8.3.2. Certidão de Regularidade do Médico Veterinário Responsável Técnico (RT) perante o CRMV-SP.

6.8.3.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente, homologada pelo CRMV-SP, específica para o estabelecimento licitante.

6.8.3.4. Licença Sanitária (LPU) vigente, emitida pela Vigilância Sanitária, com atividade compatível (atendimento veterinário com cirurgia), acompanhada do respectivo **termo de vistoria** ou documento equivalente que comprove a aptidão das instalações para procedimentos cirúrgicos.

6.8.3.5. Comprovação de experiência prévia na realização de castrações cirúrgicas e manejo animal, mediante a apresentação de:

a) Comprovação de que o estabelecimento possui período mínimo de funcionamento não inferior a 06 (seis) meses, contado da data de emissão do primeiro Alvará de Funcionamento ou Licença Sanitária, visando garantir a estabilidade dos protocolos higiênico-sanitários e operacionais necessários ao objeto;

b) Apresentação de currículo e/ou portfólio simplificado da clínica ou entidade, descrevendo a capacidade de atendimento diário e os procedimentos realizados, assinado pelo Responsável Técnico.

6.8.4. Declarações Obrigatórias:

6.8.4.1. Declaração de ciência e concordância integral com os termos deste Edital (Conforme Modelo).

6.8.4.2. Declaração de Infraestrutura: Declarar que possui instalações e condições materiais conforme a Resolução CFMV nº 1275/2019 (especialmente sala de tricotomia, centro cirúrgico equipado com monitoração anestésica e ambiente de recuperação pós-cirúrgica).

6.8.4.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Trabalho do Menor de Idade).



6.8.4.4. Declaração de Inexistência de Impedimento: Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público municipal e que não está impedido de licitar nos termos do Art. 14 da Lei 14.133/2021.

6.8.5. Documentação Específica para Entidades sem Fins Lucrativos (ONGs/Associações):

Além da documentação prevista nos itens anteriores, as entidades sem fins lucrativos deverão apresentar:

6.8.5.1. Comprovação de Registro em Cartório: O Estatuto Social deve estar devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações ou da última consolidação estatutária.

6.8.5.2. Finalidade Estatutária: O Estatuto deve prever expressamente entre seus objetivos a proteção animal, saúde pública ou atividades médico veterinárias compatíveis com o objeto deste credenciamento.

6.8.5.3. Ata de Eleição e Posse: Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada, para comprovação da legitimidade do representante legal que assinará o Termo de Credenciamento.

6.8.5.4. Relação Nominal dos Dirigentes: Relação contendo o nome, RG, CPF e endereço residencial de todos os membros da diretoria em exercício.

6.8.5.5. Prova de Imunidade ou Isenção Tributária (se houver): Caso a entidade goze de isenção de tributos (como o ISSQN ou impostos federais), deverá apresentar o certificado ou declaração de reconhecimento expedido pelo órgão fazendário competente. Caso não possua, deverá apresentar as certidões negativas de débitos previstas no item 6.8.2.

6.8.5.6. Declaração de Inexistência de Vínculo (Art. 14, IV, Lei 14.133/21): Declaração assinada pelo presidente da entidade informando que nenhum dos dirigentes possui vínculo de parentesco (até o terceiro grau), cônjuge ou companheiro com agentes públicos que atuem na fiscalização ou gestão deste ajuste.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO



7.1. A Comissão de Contratação analisará os documentos em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2. Verificado o atendimento aos requisitos, o interessado será considerado HABILITADO e o resultado será homologado pela autoridade superior.

7.3. Todos os habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento.

7.4. Das Diligências e Assessoria Técnica:

7.4.1. A Comissão de Contratação reserva-se o direito de, a qualquer tempo no curso da análise da documentação, realizar **diligências complementares** destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente no envelope.

7.4.2. Para subsidiar sua decisão, a Comissão poderá solicitar o auxílio e manifestação técnica de outras áreas e departamentos da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, tais como:

a) Departamento de Bem-Estar Animal (DEBEA): Para avaliação da compatibilidade técnica das instalações, protocolos anestésicos sugeridos e histórico de atuação da clínica ou entidade;

b) Procuradoria-Geral do Município (PGM): Para dirimir dúvidas jurídicas específicas sobre a documentação de habilitação ou sobre o estatuto das entidades sem fins lucrativos;

c) Vigilância Sanitária Municipal: Para verificação da validade e abrangência do licenciamento sanitário para os procedimentos cirúrgicos propostos.

7.4.3. A Comissão poderá, ainda, realizar visita técnica "*in loco*" nas instalações da interessada para constatar a veracidade da "Declaração de Infraestrutura" apresentada, lavrando-se o respectivo Termo de Visita que integrará os autos do processo.

7.4.4. O prazo para análise previsto no item 7.1 poderá ser suspenso caso haja necessidade de resposta a diligências externas ou emissão de pareceres técnicos especializados, retomando-se a contagem após o recebimento das informações solicitadas.



7.4.5. A recusa da interessada em franquear o acesso às suas instalações para a diligência técnica ou o não atendimento aos esclarecimentos solicitados no prazo estipulado pela Comissão acarretará a sua inabilitação imediata.

7.5. Da Divulgação do Resultado:

7.5.1. O resultado da análise (Habilitado ou Inabilitado) será divulgado oficialmente através dos seguintes meios:

I. Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Morato;

II. Site oficial da Prefeitura Municipal.

7.5.2. A publicação no Diário Oficial servirá como marco inicial para a contagem do prazo recursal de 03 (três) dias úteis, previsto no Item 10 deste Edital.

7.5.3 As empresas habilitadas serão convocadas, via e-mail e publicação oficial, para a assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado.

8. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A ordem de execução dos serviços respeitará a demanda da Secretaria (SHAMCE) e a capacidade técnica declarada por cada clínica credenciada.

8.2. A fiscalização será realizada por servidor médico veterinário designado, garantindo a conformidade técnica conforme o Mapa de Riscos.

8.3. O pagamento será mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada do Relatório de Atendimento e comprovante de registro no sistema DEBEA.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PADRÃO LEI 14.133/21)

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar as sanções do Art. 156:

I – Advertência;

II – Multa (conforme percentuais previstos no Termo de Referência);



- III – Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos);
- IV – Declaração de Inidoneidade.

9.2. O desrespeito às normas de bem-estar animal ou protocolos anestésicos descritos no TR ensejará rescisão imediata e descredenciamento de ofício.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Do Prazo e Legitimidade:

10.1.1. Dos atos da Comissão de Contratação que resultarem na habilitação ou inabilitação de interessados, cabe recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da intimação ou da lavratura da ata de análise.

10.2. Da Forma de Interposição:

10.2.1. O recurso deverá ser formalizado por escrito, devidamente fundamentado, e encaminhado exclusivamente para o endereço eletrônico: atendimento.licitacao@franciscomorato.sp.gov.br.

10.2.2. No assunto do e-mail deverá constar obrigatoriamente: "RECURSO – CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2026 – (NOME DA EMPRESA/ENTIDADE)".

10.3. Das Contrarrazões:

10.3.1. Interposto o recurso, os demais interessados serão comunicados por e-mail, podendo apresentar contrarrazões também no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação da interposição do recurso.

10.4. Do Rito de Julgamento:

10.4.1. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.4.2. Caso não reconsidere a decisão, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior (Secretário da SHAMCE), que deverá proferir decisão definitiva no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. Dos Efeitos:



10.5.1. O recurso terá efeito suspensivo apenas quanto ao ato de habilitação ou inabilitação do recorrente, não impedindo a continuidade do certame quanto aos demais interessados habilitados, salvo decisão fundamentada da autoridade superior em sentido contrário, visando preservar o interesse público.

10.6. Do Recurso em Cadastro Permanente:

10.6.1. Por se tratar de credenciamento com cadastro permanente (fluxo contínuo), a inabilitação de um interessado e eventual fase recursal não obstam o prosseguimento do credenciamento e a assinatura de termos de outros interessados que já tenham sido considerados habilitados.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS (TABELA FIXA)

11.1. O valor do reembolso/pagamento por procedimento é fixo e imutável, definido pela Administração conforme o **Anexo III (Tabela de Preços)**, baseada em pesquisa de mercado local.

11.2. O credenciamento implica a aceitação tácita e integral dos valores da tabela, não havendo fase de lances ou negociação de preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender ou revogar este edital por razões de interesse público ou conveniência administrativa, sem que caiba aos interessados qualquer direito a indenização.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, com auxílio da Procuradoria-Geral do Município e do DEBEA, conforme a necessidade.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes deste edital que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Francisco Morato, 07 de maio de 2026.

João Farias Nunes

Secretário de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia



ANEXOS DO EDITAL

Anexo I: Termo de Referência (especificando os modelos de microchip e protocolos).

Anexo II: Requerimento de Adesão e Declaração Unificada.

Anexo III: Tabela de Preços Fixados pela Administração (Remuneração por procedimento).

Anexo IV: Minuta do Termo de Credenciamento.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, IDENTIFICAÇÃO POR MICROCHIP E ORIENTAÇÃO QUANTO À GUARDA RESPONSÁVEL.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de estabelecimentos médicos-veterinários e entidades sem fins lucrativos com finalidade estatutária de proteção e/ou saúde animal que poderão ser chamados a firmar TERMO DE CREDENCIAMENTO com a Prefeitura do Município de Francisco Morato, para promover gratuitamente à população do Município de Francisco Morato, de acordo com as diretrizes definida pela Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia, ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos, emissão do Registro Geral do Animal (RGA), identificação por microchip com o devido cadastro no Departamento de Bem Estar Animal (DEBEA) ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura, em todos os animais atendidos, excetuando os já identificados.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1. Credenciamento de estabelecimentos veterinários para realização cirúrgica de cães e gatos, identificação por microchip e orientação quanto à guarda responsável nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Castração Felinos			
Item	Quantidade	Unidade de serviço	Descrição Detalhada
01	150	Serviço	Orquiectomias (OC) - Com implantação de MICROCHIP
02	250	Serviço	Ovariosalpingo histerectomias (OSH) - Com implantação de MICROCHIP



Castração Caninos			
01	50	Serviço	Orquiectomias (OC) até 10 Kg – Com implantação de MICROCHIP
02	100	Serviço	Orquiectomias (OC) até 20 Kg – Com implantação de MICROCHIP
03	50	Serviço	Orquiectomias (OC) acima de 20Kg – Com implantação de MICROCHIP
04	100	Serviço	Ovariosalpingo histerectomias (OSH)até 10 Kg – Com implantação de MICROCHIP
05	200	Serviço	Ovariosalpingo histerectomias (OSH) até 20 Kg – Com implantação de MICROCHIP
06	100	Serviço	Ovariosalpingo histerectomias (OSH)acima de 20 Kg – Com implantação de MICROCHIP

2.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Prorrogações extraordinárias somente poderão ocorrer dentro do limite adicional de 12 meses previsto no art. 107 da mesma Lei.

2.3. Valor Estimado do Investimento – O valor estimado será apurado pelo Departamento de Licitações nos termos dos arts. 10 a 16 do Decreto Municipal nº 06-G/2024, considerando a combinação dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento será efetuado exclusivamente por procedimento efetivamente realizado, dentro dos valores unitários a serem fixados no edital definitivo.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021).

3.1. É imprescindível para atender à demanda de controle populacional e identificação de cães e gatos, por meio do Programa Municipal de Castração. Tal iniciativa está em consonância com o Programa Estadual de Identificação e Controle Populacional de Cães e Gatos, instituído pelo Decreto Estadual nº 63.505, de 18 de junho de 2018, bem como com a Lei Municipal do programa municipal permanente de castração gratuita de cães e gatos decorrente da Lei Ordinária nº 3.653/2025.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1. A solução compreende não apenas a disponibilização de clínicas habilitadas, mas também todo o fluxo operacional referente ao agendamento, triagem, avaliação pré-anestésica, execução cirúrgica, microchipagem, registro no sistema DEBEA e atendimento pós-operatório, conforme rotinas descritas no Termo de Referência. Todas essas etapas integram o ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 06-G/2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. A empresa vencedora deverá arcar e realizar a implantação do transponder (microchip), que deverá possuir as seguintes características: Modelo ISSO FDX-B, 134,2 KHz, com câmara anti-migratória (Parylene C), medindo aproximadamente 12mm x 2mm encapsulado em BioVidro (Bioglass), com vareta de insolação e agulha descartável, bizeltrifacetado, esterilizado por EO-óxido de etileno gás em embalagem Individual, acompanhado de 06 (seis) etiquetas de código de barras, em cada animal que for castrado como forma de identificação.

5.2. As instalações e equipamentos utilizados deverão estar de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1275/2019, e às demais legislações vigentes, contendo, referente a estruturação de estabelecimentos.

5.3. Ambiente adequado para realização de todas as etapas (recepção, pré, trans e pós-cirúrgico, implantação de microchip);

5.4. Balança digital veterinária;

5.5. Sala de tricotomia;

5.6. Ambiente adequado para antissepsia;

5.7. Ambiente cirúrgico com número adequado de mesas cirúrgicas e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado, equipamento para monitoração anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistema de provisão de oxigênio;





5.8. Ambiente adaptado para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica;

5.9. Utilizar todo o material devidamente registrado pelo órgão competente para tal fim e esterilizado para cada animal, segundo padrões recomendados pela ANVISA.

5.10. As clínicas credenciadas deverão dispor de espaço adequado para realização da implantação de microchips de identificação eletrônica, bem como local para instalação de computador com acesso à internet e impressora para registro dos animais no Sistema do DEBEA.

5.11. As clínicas credenciadas deverão providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV-SP e auxiliares, capacitados para atividade de contracepção cirúrgica de cães e gatos, auxiliares para manejo de animais, responsável para coordenação do atendimento ao público, auxiliares de limpeza e auxiliares responsáveis pela orientação técnica aos tutores dos animais.

5.12. Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.

5.13. O objeto a ser licitado pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza contínua e caso seja necessário, poderá ser prorrogado conforme dispõe o art. 84 da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/2021).

6.1. As clínicas credenciadas prestarão serviços conforme demanda, até o limite estimado no ETP de 1.000 procedimentos anuais, sendo 600 caninos e 400 felinos, conforme item (5.2) do Estudo Técnico Preliminar. A previsão é necessária para cálculo do custo estimado da contratação, atendendo ao art. 11 do Decreto Municipal nº 06-G/2024.





6.2. O credenciamento possui natureza de prestação de serviço de caráter contínuo, razão pela qual o prazo contratual inicial deverá ser de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação nos termos da legislação vigente.

6.3. A administração poderá, a qualquer tempo e conforme a necessidade da Comissão de Contratação ou da Fiscalização, realizar visita técnica (in loco) a fim de constatar a veracidade da infraestrutura e dos equipamentos declarados pela interessada.

6.4. Os serviços serão prestados pelas clínicas credenciadas instaladas no município.

6.5. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar, gratuitamente, à população, os seguintes serviços:

6.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.6.1 DO AGENDAMENTO, DA INSCRIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ANIMAIS:

6.6.2. O agendamento dos procedimentos cirúrgicos poderá ser realizado **presencialmente**, via **WhatsApp**, ou ainda via correio eletrônico conforme a preferência do munícipe e seguindo os critérios estabelecidos pela SHAMCE na ora da efetiva inscrição.

6.6.3. Quando o agendamento ocorrer de forma presencial, a(s) Credenciada(s) deve(m) entregar impressas as orientações pré-operatórias. Quando o agendamento se der por telefone, a(s) Credenciadas(s) deve(m) enviar as orientações pré operatórias por e-mail. Caso o munícipe não possua e-mail, o agendamento deverá ser presencial.

6.6.4. A distribuição da demanda entre os credenciados observará, por ordem de prioridade:

I – A conveniência logística/ proximidade da residência do tutor;

II – A capacidade operacional diária declarada pela clínica;

III – O rodízio equitativo, priorizando o estabelecimento que detiver o menor número acumulado de procedimentos realizados até a data do agendamento.





6.6.5. As clínicas credenciadas deverão disponibilizar atendimento ao público em horários compatíveis com a demanda e previamente acordados com a SHAMCE, garantindo eficiência no agendamento.

6.6.6. As clínicas credenciadas deverão manter registro dos munícipes que aguardam atendimento para contato quando da liberação de vagas no estabelecimento.

6.6.7. As clínicas credenciadas será (ão) responsável (eis) pelo fornecimento detalhado, verbal e por escrito, das orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido, bem como, com reforço das orientações pertinentes aos cuidados pós-cirúrgicos.

6.6.8. O serviço é destinado a cães e gatos saudáveis, entre 06 meses a 08 anos de idade.

6.6.9. O serviço é destinado a tutores e cuidadores maiores de 18 anos de idade, residentes no Município de Francisco Morato/SP.

6.6.10. O transporte dos animais até o local em todas as fases do processo será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

6.6.11. Caso o número de prestadores credenciados seja insuficiente para absorver a demanda total estimada em mil (1.000) procedimentos, ou havendo recusa imotivada ou indisponibilidade de agenda por parte de algum credenciado, a SHAMCE poderá redistribuir o saldo de procedimentos entre os demais habilitados, respeitando a sua capacidade técnica máxima declarada, até que objeto do credenciamento seja integralmente satisfeito ou novos interessados sejam credenciados.

6.7 DA AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉVIA E ANESTESIA:

6.7.1. O médico veterinário responsável deverá realizar a avaliação clínica de cada animal antes da cirurgia, verificando se está ou não apto aos procedimentos anestésicos e cirúrgicos, podendo recusar de acordo com o risco anestésico/cirúrgico, ou suspeita clínica de doenças.

6.7.2. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses.



6.7.3. A recusa ao procedimento cirúrgico deverá se basear na avaliação clínica, sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça. É vedada a recusa sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.

6.7.4. Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.

6.7.5. O Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos não prevê anestesia inalatória. A Credenciada deve utilizar um dos protocolos anestésicos previstos no Programa.

6.7.6. A seu critério, a Credenciada poderá optar pela anestesia geral inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo, entretanto, à municipalidade e/ou ao proprietário/tutor **nenhum custo adicional**.

6.8 DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

6.8.1. O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, hígidos, com idade mínima de 06 meses a 08 anos de idade completos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar de 8 (oito) horas.

6.8.2. Os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC) serão realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), com técnica minimamente invasiva com anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela SHAMCE, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, individualizados, descartáveis e esterilizados para cada animal.

6.8.3. Todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços de castração, além do microchip e de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas ficarão por conta da Credenciada. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.





6.8.4. Os serviços a serem realizados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

6.8.5. Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério do médico veterinário responsável realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

6.8.6. As clínicas credenciadas devem manter registro dos animais operados por cada cirurgião da equipe.

6.9 PÓS-OPERATÓRIO:

6.9.1. Aplicação injetável de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico e confecção de curativo nos animais recém-operados serão por conta das clínicas credenciadas.

6.9.2. O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

6.9.3. O cumprimento da prescrição médica (utilização de medicamentos, roupa protetora pós cirúrgica e/ou colar elizabetano) será de responsabilidade do proprietário/tutor e custeado pelo mesmo.

6.9.4. O responsável pela clínica credenciada deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, além de proceder à retirada dos pontos, quando couber, bem como fornecer telefone de contato 24 (vinte e quatro) horas para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.

6.10 - DA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS:

6.10.1. Compreende-se por identificação, a implantação do microchip e emissão do Registro Geral do Animal.



6.10.2. A(s) clínica(s) credenciada(s) deverá (ão) identificar permanentemente por meio do microchip todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e preferencialmente durante o período anestésico.

6.10.3. Os dispositivos de identificação eletrônica permanente (microchips) utilizados serão providenciados pela(s) clínica(s) credenciada(s), assim como os certificados de identificação por microchip.

6.10.4. A identificação se dá por meio de implantação de dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) em todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e, preferencialmente, durante o período anestésico.

6.10.5. As clínicas credenciadas arcarão com os custos e realização da implantação do transponder (microchip), que deverá possuir as seguintes características: Modelo ISSO FDX-B, 134,2 KHz, com câmara anti-migratória (Parylene C), medindo aproximadamente 12mm x 2mm encapsulado em BioVidro (Bioglass), com vareta de insolação e agulha descartável, bizeltrifacetado, esterilizado por EO-óxido de etileno gás em embalagem Individual, acompanhado de 06 (seis) etiquetas de código de barras, em cada animal que for castrado como forma de identificação.

6.10.6. A correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, deve ser garantida, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para a municipalidade.

6.10.7. A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações. Para isso, a credenciada deverá manter no local leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX- B, ISO 11.784 e ISO 11.785, bem como atualizações posteriores.

6.10.8. A(s) clínica (s) credenciada(s) responsabilizar-se-á (ão) pela atualização do Sistema do Departamento de Bem-Estar Animal, que venha a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, inserindo o número do microchip no cadastro do animal. Para se evitar erros durante a transcrição do número do microchip, a(s) clínicas credenciada (s) deverá(ão) dispor de leitor de código de barras para inserção no sistema.





6.10.9 A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações.

6.10.10. Para fins da atualização do registro dos animais no sistema do DBEA, a Credenciada deverá dispor de computadores com acesso à internet.

6.11 - DAS ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES:

6.11.1. Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência necessários para a realização dos procedimentos. Os tutores serão orientados pelas as clínicas credenciadas quanto à guarda responsável de animais domésticos.

6.11.2. Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

1. Plaqueta e formulário de RGA, caso ainda o tutor não os tenha.
2. Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;
3. Certificado de identificação por microchip, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;
4. Prescrição médica e orientações pós-cirúrgicas contendo contato de médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências.

6.11.3. Elaboração de relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário responsável sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade do estabelecimento/entidade frente ao ocorrido. Cópia dos relatórios de intercorrências deverão ser entregues à municipalidade.

6.11.4. Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, elaboração de registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da clínica credenciada frente ao ocorrido. Este formulário de registro de óbito deverá ser



assinado pelo tutor, contendo termo específico para a realização de exames post mortem/necropsia (às custas da clínica credenciada por instituição de ensino ou laboratório especializado) e para destinação do corpo ou recusa da entrega do corpo. O óbito deverá ser comunicado imediatamente à clínica credenciada por ofício ou e-mail.

6.12 – DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.12.1. Os serviços prestados pela clínica credenciada à população em decorrência da execução do objeto deste credenciamento serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração; induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos, anestesia inalatória ou outros serviços não relacionados.

6.12.2. As clínicas credenciadas deverão atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

6.13 – DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

6.13.1. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela Credenciada; obedecendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)- Lei nº 12.305/2010, estabelece diretrizes gerais sobre o gerenciamento de resíduos, incluindo os gerados em clínicas veterinárias. A lei exige que os estabelecimentos sigam um plano de gestão de resíduos, incluindo o descarte correto.

6.13.2. Resolução CONAMA nº 358/2005, regula o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde, incluindo clínicas veterinárias, determinando que os resíduos perigosos precisam passar por tratamento adequado antes do descarte final.

6.13.3. RDC ANVISA Nº 222/2018, especifica como os resíduos de serviços de saúde, que incluem os resíduos veterinários, devem ser segregados, acondicionados, transportados e tratados para garantir a segurança de todos envolvidos e do meio ambiente e demais leis pertinentes ao objeto deste termo.

6.13.4. As clínicas interessadas declaram, para fins de habilitação e execução, que possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) ativo



e contrato vigente com empresa especializada na coleta e destinação final de resíduos infectantes e perfurocortantes, garantindo a mitigação de impactos ambientais.

6.14 DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

6.14.1. INSTALAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

6.14.2. As instalações e equipamentos utilizados deverão estar de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1275/2019, e às demais legislações vigentes, contendo, referente a estruturação de estabelecimentos.

6.14.3. Ambiente adequado para realização de todas as etapas (recepção, pré, trans e pós-cirúrgico, implantação de microchip);

6.14.4. Balança digital veterinária;

6.14.5. Sala de tricotomia;

6.14.6. Ambiente adequado para antissepsia;

6.14.7. Ambiente cirúrgico com número adequado de mesas cirúrgicas e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado, equipamento para monitoração anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistema de provisão de oxigênio;

6.14.8. Ambiente adaptado para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica;

6.14.9. Utilizar todo o material devidamente registrado pelo órgão competente para tal fim e esterilizado para cada animal, segundo padrões recomendados pela ANVISA;

6.14 INSTALAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO ANIMAL E REGISTRO

6.14.1. A CLÍNICA CREDENCIADA deverá dispor de espaço adequado para realização da implantação de microchips de identificação eletrônica, bem como local



para instalação de computador com acesso à internet e impressora para registro dos animais no Sistema do DEBEA.

6.15 DA EQUIPE DE TRABALHO

6.15.1. A(S) clínica(S) credenciada(s) deverá(ão) providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV-SP e auxiliares, capacitados para atividade de contracepção cirúrgica de cães e gatos, auxiliares para manejo de animais, responsável para coordenação do atendimento ao público, auxiliares de limpeza e auxiliares responsáveis pela orientação técnica aos tutores dos animais.

6.15.2. Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.

6.16 DO PLANEJAMENTO, DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO

6.16.1. Os serviços serão realizados em clínicas CREDENCIADAS, na área de abrangência da região do Município de Francisco Morato e em datas e horários previamente acordados entre as partes.

6.16.2. Durante o período das atividades, a equipe do DEBEA poderá realizar o acompanhamento dos procedimentos executados, assim como realizar a conferência da leitura do microchip dos animais atendidos. A constatação de irregularidades ou problemas na identificação dos animais atendidos poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. Rotinas de fiscalização contratual

7.1.2. As obrigações assumidas pela credenciada deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.



7.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.4. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) a ser(em) formalmente designado(s) pela Administração, observados os requisitos de qualificação técnica e a segregação de funções estabelecidos no Art. 5º do Decreto Municipal nº 06 'G'/2024.

7.1.4.1. A designação do fiscal ocorrerá mediante Portaria ou instrumento equivalente, juntada aos autos do processo antes do início da execução contratual.

7.1.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.7. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.8. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.9. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.10. A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



7.1.11. As comunicações entre a Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.12. A Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.13. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia poderá/convocará o representante da Clínica credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dentre outros.

7.1.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.1.15. A qualidade dos serviços executados será atestada mensalmente pela Secretaria Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia por meio do Departamento de Bem-Estar Animal, consoante às normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.16. Após envio da medição mensal pela credenciada, os fiscais do contrato emitirão a planilha de medição mensal que deverá ser assinada pelo responsável da CONTRATANTE, previamente ao pagamento.

7.1.17. A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pelo(s) CREDENCIADO(s) avaliando:

1. Instalações para procedimentos de recepção, clínico, de preparo, de anestesia, cirúrgico, pós-cirúrgico;
2. Higiene do local;
3. Assepsia e antisepsia do ambiente cirúrgico;
4. Adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos;
5. Adequação e conservação dos medicamentos;
6. Recolhimento, disposição e destinação adequada de resíduos;
7. Fluxos e processos de trabalho.



8. DO PAGAMENTO

8.1. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) emitir mensalmente as Notas Fiscais, correspondentes a prestação de serviços efetivamente realizados, as quais deverão ser entregues juntamente com as planilhas de demonstrativo de quantidades, a Secretaria Habitação, Meio Ambiente Clima e Energia.

8.2. A Secretaria Habitação, Meio Ambiente Clima e Energia fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la, solicitando à Credenciada as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/reparados/ no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizada pela Credenciada como justificativa para a suspensão da execução dos serviços. Permanecem íntegros os deveres da Credenciada quanto à responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, bem como quanto à responsabilidade ético-profissional pela adequada e perfeita execução do Termo de Credenciamento.

8.5. A administração poderá glosar valores referentes a castração não realizadas ou realizadas em desacordo com o Termo de Referência.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

8.7. O(s) Credenciado(s) fica(m) obrigada(s) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A seleção dos prestadores de serviço será realizada através de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, fundamento na inviabilidade de competição pela natureza do objeto (necessidade de rede de prestadores), nos termos do Art. 79, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Art. 34 do Decreto Municipal nº 06 "G"/2024.

9.2. Não se aplica a modalidade Pregão ou disputa por menor preço, visto que, no Credenciamento, a Administração define o preço a ser pago (tabela fixa) e convoca todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação para prestar o serviço de forma rotativa ou conforme a escolha do beneficiário/distribuição objetiva da demanda.

9.3. O valor a ser pago por procedimento será fixado pela Administração com base na pesquisa de mercado consolidada pelo Departamento de Licitações, conforme Art. 34, § 2º do Decreto Municipal nº 06 "G"/2024.

9.4. Os critérios de habilitação (Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica) seguirão o disposto no Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e as minutas padronizadas do município, exigindo-se comprovante de registro ativo no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) tanto da Pessoa Jurídica (Clínica) quanto do Responsável Técnico.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A pesquisa de preços e a definição do valor estimado da contratação serão realizadas e consolidadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, em conformidade com a competência estabelecida no Art. 16 do Decreto Municipal nº 06 "G"/2024, observando-se os parâmetros de balizamento de preços dispostos no Art. 11 do mesmo diploma legal.

10.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, respeitando-se o valor de referência final a ser apurado pelo setor de licitações:

12.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CLIMA E ENERGIA1

2.01. SECRETARIA DE HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CLIMA E ENERGIA

18.541.0068.2.064. SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO







339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA 607

João Farias Nunes
Secretário de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



ANEXO II – MODELO DE ADESÃO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Francisco Morato Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia (SHAMCE)

Ref.: Chamamento Público nº 012/2026

A empresa/entidade (NOME COMPLETO DO INTERESSADO), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) do RG nº e CPF nº....., para fins de habilitação e posterior adesão ao processo de Credenciamento supracitado, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA: Que tem pleno conhecimento de todos os termos, cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público nº 012/2026 e seus anexos, aceitando-os integralmente e sem reservas para a prestação dos serviços de castração e microchipagem.

INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES MATERIAIS: Que possui instalações físicas, equipamentos e condições materiais em estrita conformidade com a **Resolução CFMV nº 1275/2019**, dispondo especificamente de sala de tricotomia, centro cirúrgico equipado com monitoração anestésica e ambiente adequado para recuperação pós-cirúrgica imediata.

TRABALHO DO MENOR DE IDADE: Que cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/1999, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E SERVIDOR PÚBLICO: Que não se enquadra em nenhuma das vedações do **Art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, e que não possui em seu quadro societário (ou diretoria, no caso de entidades) servidor público municipal da Prefeitura de Francisco Morato ou agentes públicos impedidos de contratar com a Administração.

VERACIDADE E LGPD: Que todas as informações prestadas e documentos anexados são verídicos, e que a instituição compromete-se com o tratamento de dados pessoais de tutores em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.....

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

Cargo: (Sócio-Administrador / Presidente da Entidade) (Carimbo do CNPJ)



ANEXO III – TABELA DE PREÇOS

QUANTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL
CASTRACÃO FELINOS			
150	ORQUIECTOMIAS (OC) – COM IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP	R\$103,33	R\$15.500,00
250	OVARIOSALPINGO HISTERECTOMIAS (OSH) – COM IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP	R\$116,67	R\$29.166,67
CASTRACÃO CANINOS			
50	ORQUIECTOMIAS (OC) ATÉ 10KG – COM IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP	R\$148,33	R\$7.416,67
100	ORQUIECTOMIAS (OC) ATÉ 20KG – COM IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP	R\$158,33	R\$15.833,33
50	ORQUIECTOMIAS (OC) ACIMA DE 20KG – COM IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP	R\$181,67	R\$9.083,33
100	OVARIOSALPINGO HISTERECTOMIAS (OSH) ATÉ 10KG – COM IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP	R\$151,67	R\$15.166,67
200	OVARIOSALPINGO HISTERECTOMIAS (OSH) ATÉ 20KG – COM IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP	R\$171,67	R\$34.333,34
100	OVARIOSALPINGO HISTERECTOMIAS (OSH) ACIMA 20KG – COM IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP	R\$195,00	R\$19.500,00
			TOTAL: R\$146.000,01



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E A, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.072/0001-14, com sede na Praça da Liberdade, n.º 10, Jardim Sinobe, Francisco Morato, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito....., e pelo Secretário de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia, **Sr.....**, e a empresa....., com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, e-mail institucional, neste ato representada por seu sócio/representante, RG Nº e CPF Nº, doravante denominada **CRENCIADA**, têm entre si ajustado o presente Termo, em consonância com o **Processo Administrativo nº 2810/2026** e **Chamamento Público nº 012/2026**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 06 “G”/2024** e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO** de clínicas veterinárias e entidades sem fins lucrativos legalmente instaladas em Francisco Morato para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, identificação por microchip e registro no sistema municipal (DEBEA), visando o controle populacional e bem-estar animal, conforme especificações técnicas do Anexo I (Termo de Referência).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital de Licitação, a proposta de adesão da CRENCIADA e o Mapa de Riscos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme os protocolos da **Resolução CFMV nº 1275/2019**, observando o fluxo: Agendamento -> Triagem -> Cirurgia -> Microchipagem -> Pós-operatório -> Registro de dados.



2.2. A gestão e fiscalização competem à SHAMCE, que atestará a execução dos procedimentos para fins de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.2. A prorrogação dependerá da manutenção da regularidade fiscal e da validade da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) perante o CRMV-SP.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor a ser pago por procedimento será aquele fixado na **Tabela de Preços (Anexo III)** do Edital, vigente na data da execução.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município, mediante medição dos serviços realizados, apresentação de nota fiscal e comprovantes de registro de cada animal microchipado.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os valores da Tabela de Preços poderão ser atualizados anualmente pela Administração Municipal, tendo como base a variação do **IPCA/IBGE** ou mediante nova pesquisa de preços que comprove a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas onerarão a dotação orçamentária da Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia, conforme classificação:

12.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CLIMA E ENERGIA1

2.01. SECRETARIA DE HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CLIMA E ENERGIA

18.541.0068.2.064. SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO

339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA 607



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

7.1.1. Fornecer as diretrizes para o sistema de registro de microchips;

7.1.2. Designar Fiscal Médico Veterinário para acompanhar as cirurgias e condições de higiene da clínica;

7.1.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos após a conferência dos laudos cirúrgicos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Manter, durante toda a execução, estrutura compatível com a **Resolução CFMV 1275/19**;

8.2. Utilizar materiais e insumos (fios de sutura, anestésicos e microchips) de primeira qualidade, dentro do prazo de validade;

8.3. Responsabilizar-se técnica e civilmente por eventuais intercorrências cirúrgicas ou óbitos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

8.4. Permitir o livre acesso da fiscalização municipal às dependências da clínica durante o horário de atendimento.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração, nos termos da Lei 14.133/21, a CREDENCIADA que:

- a) Causar danos à saúde do animal por descumprimento de protocolo técnico;
- b) Cobrar valores adicionais dos tutores por serviços já cobertos pelo credenciamento;
- c) Registrar dados falsos de microchipagem.

9.2. Sanções aplicáveis (Art. 156):

Advertência;

Multa de 0,5% a 2% sobre o valor global estimado por descumprimento de cláusulas;

Descredenciamento imediato em caso de maus-tratos animais comprovados ou perda de registro no CRMV.



CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. A CREDENCIADA deve cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados dos tutores animais exclusivamente para fins de registro público municipal, sendo vedada a utilização para marketing ou compartilhamento com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Termo de Credenciamento extingue-se pelo decurso do prazo ou, a qualquer tempo, por denúncia de qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias, sem ônus indenizatório, por se tratar de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIZAÇÃO

12.1. **Risco da Contratada:** Assume a responsabilidade por danos causados aos animais sob sua custódia, erros médicos, imperícia técnica e acidentes de trabalho de sua equipe.

12.2. **Risco da Contratante:** Mudanças nas políticas públicas de controle populacional ou atrasos nos repasses financeiros.

12.3. A Credenciada responde civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros ou à Administração Pública, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Município divulgará este Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato para dirimir litígios oriundos deste ajuste.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Francisco Morato,